

**PORTARIA Nº 264/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR.<sup>a</sup> CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art.1º - CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família (filho) a servidora **CICERA CLAUDIA DE SOUZA BARBOSA**, matrícula: 84786/5, cargo: Técnico em higiene dental, Local: ROUXINOL, Lotação: SAUDE BUCAL, conforme documentação comprobatória constante no requerimento do interessado arrolada ao Processo nº 019/2020; Análise da Coordenadoria de Gestão com Pessoas e Parecer Normativo nº 006/2017, no período de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de maio de 2020, com retorno no próximo dia útil imediato a este.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

**IURLENEY DO SOCORRO S. DA CRUZ**

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2.411/18, de 28 de dezembro de 2018

**CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**

Secretária Municipal de Saúde de Castanhal

Decreto nº 021/18, de 28 de março de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 032/20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. **ELYROSE DE ABREU CARDOSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear as servidoras **MARIA ELIETE BANDEIRA DE CASTRO**, matrícula nº 998419-4/1, como Fiscal Titular e **Claudia Melo Paiva de Oliveira**, matrícula nº 998990-0/1, como Fiscal Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato referente ao Processo Pregão Presencial SRP Nº 001/2020-PMC, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas tipo quentinhas, destinado a atender as necessidades Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, por um período de 12(doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA UNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

*Elyrose de Abreu Cardoso*

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 059/19 de 17 de julho de 2019

**COMISSÃO GERAL DAS ELEIÇÕES****RETIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA MANDATO REFERENTE AO BIÊNIO 2020-2022**

A Comissão Geral das Eleições, composta por técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da direção do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação Pública do Pará - SINTEPP, foi designada por Portaria específica de nº 170/2019, publicada no Diário Oficial do Município Ed. 1050 de 12 a 14 de outubro de 2019, a fim de coordenar, assessorar e orientar às ações necessárias a realização do processo eleitoral nas escolas. Resolve que:

NO REGIMENTO ELEITORAL DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA MANDATO REFERENTE AO BIÊNIO 2020-2022 FICA RETIFICADO: O ARTIGO 6º, COM A INCLUSÃO DO PARAGRAFO ÚNICO, O INCISO II DO ARTIGO 12, COM A INCLUSÃO DA ALÍNEA "A)" NESTE MESMO INCISO; O §1º DO ARTIGO 36 E, COM A INCLUSÃO DOS INCISOS I e II NESTE MESMO PARAGRAFO; E A INCLUSÃO DO ANEXO X.

**ONDE LÊ-SE:** Art.6º - Cada Unidade de Ensino constituirá uma Comissão Eleitoral Escolar com representatividade de todos os segmentos da comunidade

escolar, eleita em assembleia geral, convocada e validada pelo Conselho Escolar em exercício e lavrada em ata.

**LEIA-SE:** Art.6º - Cada Unidade de Ensino constituirá uma Comissão Eleitoral Escolar com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, eleita em assembleia geral, convocada e validada pelo Conselho Escolar em exercício e lavrada em ata.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O (A) presidente do Conselho Escolar deverá encaminhar até o dia 17 de fevereiro de 2020 ofício com cópia da ata de que se trata no Caput deste artigo à SEMED, endereçado ao presidente da Comissão Geral.

**ONDE LÊ-SE:** Art.12 - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

II - publicar o Edital com instruções do processo eleitoral até o dia 14 de fevereiro de 2020, de acordo com as regras deste Regimento, no Diário Oficial do Município;

**LEIA-SE:** Art.12 - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

II - publicar o Edital com instruções do processo eleitoral até o dia 14 de fevereiro de 2020, de acordo com as regras deste Regimento, no mural de avisos da Unidade Escolar;

a) o (a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar até o dia 17 de fevereiro de 2020 ofício com cópia do Edital com instruções do processo eleitoral à SEMED, endereçado ao presidente da Comissão Geral.

**ONDE LÊ-SE:** Art.36 - A composição do voto será constituída conforme percentagem total de 100% (cem por cento), considerada a paridade de peso das representações das categorias votantes em 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma delas.

§1º - Será considerada vencedora a chapa que, na somatória das percentagens alcançar um total maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, conforme fórmula do Anexo V;

**LEIA-SE:** Art.36 - A composição do voto será constituída conforme percentagem total de 100% (cem por cento), considerada a paridade de peso das representações das categorias votantes em 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma delas.

§1º - Será considerada vencedora a chapa que, na somatória das percentagens alcançar o maior percentual dos votos válidos, conforme fórmula do Anexo V;

I - a mesa apuradora deverá registrar no Anexo X deste regimento os cálculos dos percentuais dos votos para cada uma das chapas;

II - ao termino da apuração o presidente da comissão deverá afixar no mural de avisos da escola, cópia (as) do (os) Anexo (os) X com os cálculos dos percentuais dos votos.

*Orlando Santana de Oliveira Júnior*

Presidente da Comissão Geral das Eleições

**ANEXO X****CONTAGEM DAS PORCENTAGENS DOS VOTOS**

Imediatamente após o encerramento da votação, proceder-se-á a contagem dos votos, abrindo-se 01 (UMA) urna de cada vez e para o cálculo da percentagem que cada categoria representa deve-se observar a seguinte forma:

I - Votos Válidos Recebidos (VVR) x 25% = Resultado Parcial (RP);

II - Resultado Parcial (RP) ÷ Votos Válidos Totais (VVT) = Resultado Final (RF) em Porcentagem.

Nome dos Componentes da Chapa:

Docentes:

\_\_\_\_\_ x 25% = \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ % ÷ \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_

Pais e/ou Responsáveis:

\_\_\_\_\_ x 25% = \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ % ÷ \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_

Discentes:

\_\_\_\_\_ x 25% = \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ % ÷ \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_

Servidores:

\_\_\_\_\_ x 25% = \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ % ÷ \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_

% de Votos	Docentes	Pais e/ou Responsáveis Legais	Discentes	Servidores	% Geral
<b>RESULTADO FINAL</b>					

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar